

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o Pnae, conforme Anexo VIII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

**CONTRATO Nº.24/2025 CONTRATO DE AQUISIÇÃO  
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O Fundo Municipal de Educação de Saloá/PE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Candido Vilela, nº 14, inscrita no CNPJ sob nº 58.707.499/0001-51, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Alvaro Deangelles Pereira Florentino, portador do CPF nº 060.597.514-07 e Cédula de Identidade nº 6.955.461 SDS/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Paulo Dias de Lima, com situado no Sítio Campo Sujo, 500 A, em Saloá/PE, inscrito no CPF sob nº 522.160.394-20, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2025, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 38.135,50 (trinta e oito mil e cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Produto |                | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição*                              |              |
|---------|----------------|---------|------------|--------------------------------------------------|--------------|
|         |                |         |            | Preço Unitário<br>(divulgado na chamada pública) | ValorTotal   |
| 01      | ABÓBORA        | KG      | 300        | R\$ 2,94                                         | R\$ 882,00   |
| 02      | ALFACE         | UND     | 100        | R\$ 2,42                                         | R\$ 242,00   |
| 03      | BANANA         | UND     | 3400       | R\$ 0,44                                         | R\$ 1.496,00 |
| 04      | BATATA DOCE    | KG      | 500        | R\$ 3,63                                         | R\$ 1.815,00 |
| 05      | CEBOLINHA      | UND     | 550        | R\$ 2,23                                         | R\$ 1.226,50 |
| 06      | CENOURA        | KG      | 800        | R\$ 6,53                                         | R\$ 5.224,00 |
| 07      | COENTRO        | UND     | 600        | R\$ 2,35                                         | R\$ 1.410,00 |
| 08      | CHUCHU         | KG      | 200        | R\$ 3,56                                         | R\$ 712,00   |
| 09      | GOIABA         | KG      | 400        | R\$ 5,45                                         | R\$ 2.180,00 |
| 10      | FEIJÃO COMUM   | KG      | 400        | R\$ 7,01                                         | R\$ 2.804,00 |
| 11      | FEIJÃO MACÁÇAR | KG      | 200        | R\$ 6,87                                         | R\$ 1.374,00 |
| 12      | LARANJA        | UND     | 800        | R\$ 0,94                                         | R\$ 752,00   |
| 13      | MACAXEIRA      | KG      | 800        | R\$ 4,23                                         | R\$ 3.384,00 |
| 14      | MAMÃO          | KG      | 200        | R\$ 3,47                                         | R\$ 694,00   |
| 15      | MANGA ROSA     | KG      | 400        | R\$ 4,73                                         | R\$ 1.892,00 |
| 16      | MARACUJÁ       | KG      | 100        | R\$ 7,22                                         | R\$ 722,00   |
| 17      | MELANCIA       | KG      | 1500       | R\$ 1,97                                         | R\$ 2.955,00 |
| 18      | MILHO VERDE    | KG      | 400        | R\$ 5,76                                         | R\$ 2.304,00 |
| 19      | PIMENTÃO       | KG      | 100        | R\$ 3,99                                         | R\$ 399,00   |
| 20      | PEPINO         | KG      | 300        | R\$ 3,28                                         | R\$ 984,00   |

|    |         |     |     |          |              |
|----|---------|-----|-----|----------|--------------|
| 21 | REPOLHO | KG  | 200 | R\$ 4,42 | R\$ 884,00   |
| 22 | TOMATE  | KG  | 700 | R\$ 4,85 | R\$ 3.395,00 |
| 23 | SALSA   | UND | 100 | R\$ 4,05 | R\$ 405,00   |

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
**123060033.2085.0000 MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR**  
**3.3.90.30.80 – MATERIAL DE CONSUMO**

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE nº. /2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou e-mail assinado digitalmente, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Saloá/PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saloá/PE, 14 de fevereiro de 2025

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALOÁ/PE**  
CONTRATANTE

---

PAULO DIAS DE LIMA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.